



ATO NORMATIVO Nº 005, DE 03 DE MAIO DE 2019

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, visado disciplinar a realização da eleição de 50% dos cargos de membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, resolve determinar a observância das instruções abaixo:

Art. 1º. Ficam abertas as inscrições para eleição dos representantes dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e Legislativo, na forma do art. 51 da Lei Municipal nº 5.894/02, observando Instrução Normativa do Diretor Presidente do IPREJUN, no período de 06 de maio de 2019 a 06 de agosto de 2019.

Art. 2º. Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo e os representantes dos servidores inativos, desde que:

I – Se ativos, não estejam cumprindo o período de estágio probatório;

II – Não estejam exercendo mandato eletivo;

III – Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado pena de suspensão, nos últimos 2 (dois) anos.

IV – Não componham a Comissão de Fiscalização, prevista no Artigo 3º da Instrução Normativa nº 001, de 03 de maio de 2019.

Parágrafo único. Compete ao IPREJUN checar se os candidatos preenchem os pré-requisitos necessários.

Art. 3º. As inscrições serão feitas diretamente no IPREJUN via e-mail oficial do servidor ou de seu órgão de lotação, para o e-mail diretoria@iprejun.sp.gov.br ou pessoalmente.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 03 DE MAIO DE 2019

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Visando disciplinar a realização da eleição de 50% dos cargos de membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, resolve determinar a observância das instruções abaixo:

Art. 1º. A inscrição dos candidatos interessados dar-se-á de 06 de maio de 2019 a 06 de agosto de 2019

§ 1º - As inscrições serão feitas diretamente no IPREJUN via e-mail oficial do servidor ou de seu órgão de lotação, para o e-mail diretoria@iprejun.sp.gov.br ou pessoalmente.

§ 2º - A lista dos candidatos será feita por ordem alfabética, com identificação da Unidade e Órgão a que estão vinculados.

§ 3º - A relação dos candidatos com nomes será publicada na Imprensa Oficial do Município e na página oficial do IPREJUN na internet, para conhecimento de todos os interessados.

§ 4º - Junto à relação dos candidatos na página do IPREJUN, será disponibilizado espaço, opcional, para um breve resumo de cada postulante, que deverá ser encaminhado ao IPREJUN pelo interessado até 09 de agosto de 2019.

Art. 2º. O processo de votação dar-se-á no dia 30 de setembro de 2019, no horário das 8:00 h às 17:00 h., observando que:

I – são eleitores todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, bem como os servidores inativos no pleno gozo de seus direitos;

II – os representantes do Poder Legislativo e dos servidores inativos serão eleitos pelos seus pares;

III – para os servidores ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Município de Jundiaí e para os servidores inativos vinculados ao IPREJUN, a votação poderá ser realizada de forma eletrônica.

§ 1º - Para a realização da votação de forma manual:

I – Os eleitores deverão votar no local destinado aos eleitores do ente ao qual são vinculados.

II – os eleitores deverão identificar-se perante os representantes do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, encarregados de colher os votos, mediante apresentação de seu “crachá” ou holerith acompanhado do documento de identidade com foto;



III - os eleitores deverão assinalar na cédula de votação o nome do candidato de sua preferência.

IV – os eleitores deverão assinar a lista de presença.

§ 2º - Para a realização da votação de forma eletrônica:

I – os eleitores serão orientados, através de ato normativo próprio, publicado na Imprensa Oficial, dos procedimentos para votação eletrônica, em no mínimo 30 dias antes da data da eleição.

§ 3º - Para a realização da votação manual serão instaladas urnas:

I – no andar térreo do prédio Paço Municipal, no horário das 08h às 17h, destinada aos eleitores vinculados à Prefeitura e aos servidores inativos;

II – na Câmara Municipal de Jundiaí, no horário das 08h às 11h, destinada aos eleitores do poder legislativo;

III – na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no horário das 08h às 11h, destinada aos eleitores vinculados à FUMAS;

IV – na DAE Jundiaí S/A, no horário das 08h às 11h, destinada aos servidores lotados na DAE;

V – na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, no horário das 13h às 15h, destinada aos servidores vinculados à ESEF;

VI – na Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, no horário das 13h às 15h, destinada aos servidores vinculados à FMJ;

§ 4º - Excepcionalmente, mediante avaliação do IPREJUN outras urnas poderão ser disponibilizadas.

§ 5º - Serão eleitos os titulares e suplentes conforme disposto:

I – no Poder Executivo: do primeiro ao quinto que obtiverem o maior número de votos serão titulares e do sexto ao décimo serão suplentes.

II - no Poder Legislativo: o primeiro mais votado será o titular e o segundo será o suplente.

III – Servidores Inativos: o primeiro mais votado será o titular e o segundo será o suplente

§ 6º O cômputo do voto em urna anulará automaticamente possível voto eletrônico registrado pelo mesmo eleitor, evitando assim voto em duplicidade.

§ 7º É expressamente proibido o voto em mais de uma urna, inclusive aos servidores vinculados a mais de um ente (médicos e professores).

Art. 3º. Será constituída Comissão para Fiscalização de todo o processo eleitoral, que será composta por cinco membros, sendo três membros indicados pelo Conselho Deliberativo, um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí (Sindserjun) e um membro indicado pelo SINDAE – Sindicato dos trabalhadores na indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgotos de Jundiaí.



§ 1º Não poderão compor a comissão os atuais conselheiros eleitos, ou servidores que tenham interesse em se candidatar à vaga de conselheiro.

§ 2º Deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, em até 10 (dez) dias após o início das inscrições, a composição da Comissão de Fiscalização.

§ 3º O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2019.

Art. 4º. A posse dos eleitos dar-se-á, mediante termo próprio, no dia 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo a serem realizadas nos meses de novembro e dezembro, sem direito a voto.

Art. 5º. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN